



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

LIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA

GRUPO TEMÁTICO III

Examinadores: Advogado Antônio Marcos Nohmi (Representante da OAB/MG) (Titular) e Salomão de Araújo Cateb (Representante da OAB) (Suplente)

QUESTÃO 3

Trata-se de questão que envolve o direito das sucessões onde se buscou, de forma fundamentada, a divisão dos bens deixados por Antônio em razão de seu falecimento. Deveriam ter sido feitas considerações, de forma expressa, sobre a apuração dos direitos de cada um, bem como apontados os valores que a cada um caberia, após realização dos devidos cálculos.

Antônio deixou patrimônio de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). As dívidas (R\$ 58.000,00) deverão ser abatidas de tal importância, razão pela qual restam R\$ 2.942.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil reais), nos termos do artigo 1.644 do Código Civil. Deste valor, R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) são bens particulares de Antônio, restando R\$ 1.342.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil reais), cabendo à sua companheira, Mariana, metade dos bens que não são particulares, ou seja, R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), nos termos do artigo 1.725 do Código Civil.

Dos outros R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), nos termos do artigo 1.790, II do Código Civil, caberá à Mariana (1/11 avos), que correspondem ao valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e, a cada um dos 05 (cinco) filhos de Antônio (2/11 avos), que correspondem ao valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Já dos bens particulares de Antônio (R\$ 1.600.000,00), concorrerão apenas seus filhos, à exceção de Samir, que renunciou a sua parte (artigo 1.810 do Código Civil) e Aroldo foi dispensado da colação (artigo 2006 do Código Civil). Deverão ser retirados R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), correspondentes aos valores decorrentes dos bens que foram objeto de testamento (para a filha Ana: a sala nº 1.001, na Rua Betim, nº 3.032, no valor de R\$ 180.000,00; para as filhas Lúcia e Sílvia: o apto. 302, à Rua dos Atleticanos Felizes, nº 2013 no valor de R\$ 400.000,00), chegando-se ao valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte reais). A cada um dos cinco filhos caberá (1/5) desta importância, ou seja, o valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), nos termos do artigo 1.829 do Código Civil.

Assim, caberá:

- a) à Mariana: R\$ 732.000,00 (R\$ 671.000,00 + R\$ 61.000,00)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

LIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA

- b) à Aroldo: R\$ 326.000,00 (R\$ 122.000,00 + R\$ 204.000,00)
- c) à Amim: R\$ 326.000,00 (R\$ 122.000,00 + R\$ 204.000,00)
- d) à Ana: R\$ 506.000,00 (R\$ 122.000,00 + R\$ 204.000,00 + R\$ 180.000,00)
- e) à Sílvia: R\$ 526.000,00 (R\$ 122.000,00 + R\$ 204.000,00 + R\$ 200.000,00)
- f) à Lúcia: R\$ 526.000,00 (R\$ 122.000,00 + R\$ 204.000,00 + R\$ 200.000,00)

Critérios de avaliação:

Todos os valores dos cálculos finais deverão estar corretos e individualizados.

(cálculos incorretos -2 pontos).

Provas que ultrapassaram o limite máximo de linhas estipuladas (20 linhas), não tiveram, após a 20ª linha seu conteúdo analisado e valorado, pelo princípio da isonomia.

Erro no uso do vernáculo (-0,2 ponto), por ocorrência.

Erro ou não indicação de dispositivos legais (-0,5 ponto), por ocorrência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

LIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA

QUESTÃO 4

Trata-se de questão que busca verificar, em resposta fundamentada e direta sobre os direitos e efeitos decorrentes dos fatos ocorridos, no ano de 2008, entre o casal Ronaldo, então com setenta anos de idade, e Maria, então com sessenta e dois anos de idade. Em 1979, Ronaldo (então com 36 anos de idade) e Maria (então com 28 anos de idade), casaram-se pelo regime legal (comunhão parcial de bens), conforme determinava a legislação em vigor (Lei nº 6.515/77, artigo 50, que alterou o artigo 258 do Código Civil de 1916). Tiveram dois filhos, Manoel, nascido em 18/07/1980 (com 27 anos em março de 2008), e Joaquim, nascido em 15/09/1997 (com 10 anos em março de 2008). Na constância do casamento adquiriram todo o patrimônio que possuíam em março de 2008. Ronaldo, empresário, sempre trabalhou no seu próprio negócio (construtora) e, durante todo o período que durou o casamento (29 anos), foi o único do casal, que sempre trabalhou fora de casa e sustentou financeiramente todas as despesas da esposa. Já sua esposa, Maria, apesar de ter formação superior (pedagogia), jamais exerceu a profissão, tendo se dedicado, exclusivamente, à família. Em razão de um ato de infidelidade de Ronaldo, flagrado por Maria, em fevereiro de 2008, o relacionamento conjugal chegou ao fim. Maria, em março de 2008, saiu de casa, levando o filho mais novo (menor impúbere), não possuindo qualquer fonte de rendimento, nem acesso direto aos bens do casal e aos seus frutos, que permaneceram na posse direta de Ronaldo, apesar da oposição manifesta do cônjuge-varoa.

Quanto aos direitos (pessoais e patrimoniais) de Maria deveria a resposta conter as seguintes informações:

- a) No ano de 2008, nos termos do § 6º do artigo 226 da Constituição da República de 1988, somente admitia o divórcio após prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos, o que, em razão dos fatos, não havia ocorrido, razão pela qual, deveria ter sido proposta ação de separação judicial. Apenas em 13/06/2010 (EC nº 66) é que o lapso temporal para interposição do divórcio foi suprimido. Deveria o candidato ter abordado expressamente tal situação.
- b) Quanto ao regime de bens do casal o mesmo era o da comunhão parcial de bens. O candidato deveria não só, de forma expressa, indicar tal regime, quando indicar que o mesmo encontra-se previsto no artigo 1.640 do Código Civil (antigo artigo 258 do Código Civil de 1916), atribuindo os efeitos de partilhar todos os bens em 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, bem como os frutos dos mesmos (em igual percentual) enquanto o varão estivesse na sua posse, de forma exclusiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

LIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA

- c) Considerando que Maria já era quase idosa quando do acontecimento da traição do marido; considerando que a mesma nunca exerceu qualquer profissão fora de casa, tem a mesma direito de receber alimentos de Ronaldo, nos termos dos artigos 1.694 e seguintes do Código Civil, observada a sua comprovada necessidade material, bem como a capacidade financeira do varão.
- d) Terá direito à manutenção do nome de casada, nos termos do § 1º do artigo 1.578 do Código Civil.

Critérios de avaliação:

Não observância do direito indicado na letra a) de forma fundamentada com apontamento dos correspondentes dispositivos legais (- 1 ponto)

Não observância do direito indicado na letra b) de forma fundamentada com apontamento dos correspondentes dispositivos legais (- 0,5 ponto)

Não observância do direito indicado na letra c) de forma fundamentada com apontamento dos correspondentes dispositivos legais (- 0,25 ponto)

Não observância do direito indicado na letra d) de forma fundamentada com apontamento dos correspondentes dispositivos legais (- 0,25 ponto)

Provas que ultrapassaram o limite máximo de linhas estipuladas (15 linhas), não tiveram, após a 15ª linha seu conteúdo analisado e valorado, pelo princípio da isonomia.

Erro no uso do vernáculo (- 0,2 ponto), por ocorrência.

Não indicação de dispositivos legais (- 0,5 ponto), por ocorrência.